



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Adolescência.

A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA REALIDADE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)

Mericelly Bastos Vilela¹
Ully de Sousa Azevedo²

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de apresentar a realidade da política de Socioeducação em Campos dos Goytacazes/RJ sob o olhar do Serviço Social. Desse modo, buscamos o diálogo junto a Assistentes Sociais que atuam nos equipamentos que aplicam as medidas socioeducativas em três níveis (meio aberto, semiliberdade e internação) no município, sendo estes: CREAS, CRIAAD e CENSE.

Palavras-chave: Adolescente; Política; Medida Socioeducativa; Serviço Social.

Abstract: This article aims to present the reality of the Socioeducation policy in Campos dos Goytacazes/RJ under the watching of Social Service. In this way, we seek the dialogue with Social Workers who act on the equipments that apply socio-educational measures in three levels (half open, semi-liberty and internment) in the municipality, being these: CREAS, CRIAAD and CENSE.

Keywords: teenager; policy; socioeducative measure; Social Service.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos voltados à efetivação de todos os direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes, institui um conjunto de dispositivos especificamente destinados a esse público. A efetivação dos direitos fundamentais, de caráter social, deve se dar por meio de Políticas Públicas, sendo uma dessas políticas a Assistência Social, presente no tripé da Seguridade Social. Segundo o Art. 203 da Constituição,

A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos. I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, s.p.).

Neste sentido, a Constituição Brasileira estabeleceu princípios para a regulação da política pública de Assistência Social, universalizando-a, independente de contribuição. Três

¹ Profissional de Serviço Social, Fundação Municipal da Infância e da Juventude, E-mail: mericelly.vilela@gmail.com.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal Fluminense, Fundação Municipal da Infância e da Juventude, E-mail: mericelly.vilela@gmail.com.

anos após a Constituição Federal, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, lei federal 8.742/1993), que discorre sobre a política de Assistência Social e, assim como, no 203º artigo da Constituição, discorre sobre a criança e o adolescente como sujeito protegidos pelas mesmas.

De acordo com Yazbek (1997),

a LOAS não apenas introduz novo significado para a Assistência Social, diferenciando-a do assistencialismo e situando-a como política de Seguridade voltada para a extensão da cidadania social dos setores mais vulnerabilizados da população brasileira. (p.56).

Segundo Souza (2016), a LOAS, foi um dos últimos suspiros de uma tentativa de implementação de um Estado de Bem Estar Social, uma vez que a lei estabeleceu avanços no que corresponde a validação dos direitos conquistados pela Constituição. Para tanto, a LOAS utilizou da descentralização.

Como estratégia de intervenção na gestão política de Assistência Social, redefinindo as competências das esferas governamentais. Propôs uma descentralização político-administrativa sob os conselhos paritários com a participação da sociedade civil na gestão e execução das políticas de Assistência Social (YAZBEK, 1997 apud SOUZA, 2016, p. 60).

Contudo, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que operava a reforma do Estado brasileiro, houve um movimento de desresponsabilização do Estado no que toca a garantia de investimentos em políticas sociais em detrimento de uma dita estabilidade econômica. Sendo assim, as políticas universais asseguradas foram contidas, evidenciando uma nova roupagem no que compete às políticas públicas sob a luz da lógica “minimalista do neoliberalismo”. Essa lógica abre espaço, mais uma vez, para filantropização das políticas sociais, além das privatizações de instituições públicas, estagnando o processo de universalização. Desta forma, com a justificativa econômica, o Estado sucateia, burocratiza e terceiriza direitos básicos assegurados constitucionalmente, através de políticas sociais minimalistas e pouco efetivas.

Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS / Resolução nº 145 de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social), firma-se a Assistência Social como política, responsabilizando o Estado para a efetivação da mesma. Esta é fundamentada na diretriz da descentralização da sociedade para o exercício da proteção social, visando à garantia de direitos e as necessidades básicas dos indivíduos e famílias.

A PNAS, de acordo com Vilela (2018), consiste em

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), implementada em 2004, concretiza os direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, e é uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender já sociedade e a universalização dos direitos sociais. A presente política busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilização política, objetivando tornar claras suas

diretrizes na efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A PNAS significa garantir a todos, que dela necessitam e sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção e afirma que a proteção social deve garantir a acolhida. (p.23)

Logo, nos anos 2000, através da implementação da PNAS, após 11 anos da LOAS, há uma reaproximação do Estado face às políticas sociais e foram estabelecidas as concepções baseadas na diretriz da descentralização para uma melhor efetivação e contemplação no que diz respeito à política de Assistência Social.

O SUAS tem sua organização definida pela PNAS e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS 2012 e, em 2011, passou a integrar a estrutura jurídico nacional. Esta organização se dá por meio da previsão de ofertas de serviços, programas, projetos, benefícios e políticas, podendo ser de caráter continuado ou eventual, que são organizados em níveis de complexidades: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é a instituição estatal pertencente à Proteção Social Especial de Média Complexidade e, considerando a definição na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, que tem como papel construir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, ou que estão em cumprimento de medida socioeducativa aplicada judicialmente. No que se refere à medida socioeducativa, este serviço é regulamentado no ano de 2012, por meio da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/12.

No CREAS se localiza um dos serviços denominado como o terceiro nível, que o ECA (1990) prevê de garantia de direitos inspirados na Constituição Federal (1988). Este nível é chamado de Sistema Socioeducativo³, a partir da oferta de serviços continuados de meio fechado ou aberto. A execução das medidas socioeducativas de meio aberto sempre foram ligadas à Assistência Social, mas passaram a ser regulamentadas após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, sendo tipificadas por meio da Resolução do CNAS nº 109/ 2009.

A Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), de 2012, § 2º do art. 1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento; e

³ O conceito de Sistema Socioeducativo é estabelecido na Resolução nº 119 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei 12.594/12.

III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei. (BRASIL, 2012, s.p.)

As medidas socioeducativas, preconizadas no ECA e norteadas no SINASE, são responsabilizadoras, de natureza sancionatória e de conteúdo educativo, sendo aplicadas somente ao adolescente sentenciados em razão de cometimento de ato infracional previstas no Art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas consistem em: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990, s.p.).

A fim de buscar a visão do Serviço Social sobre a política da socioeducação e compreender a dinâmica que envolve a Medida Socioeducativa, foram realizadas entrevistas qualitativas a três Assistentes Sociais que atuam nos serviços das medidas socioeducativas em meio fechado, de semiliberdade e aberto em Campos dos Goytacazes, cidade localizada no estado do Rio de Janeiro, sendo estes órgãos: Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves (CENSE), Centro de Recursos Integrador de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) e CREAS II. No estado do Rio de Janeiro, o órgão responsável por promover a socioeducação é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

2. O SERVIÇO SOCIAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) prevê o Assistente Social como parte da equipe técnica a atuar nos equipamentos como CRAS e CREAS, assim como o SINASE aponta o profissional do Serviço Social como integrante do corpo de trabalho a atuar nos programas que executam a medida socioeducativa de semiliberdade e de internação.

O Assistente Social atua em conjunto com outros profissionais como psicólogos e pedagogos, além de constituir uma rede de atendimento com outros equipamentos e serviços priorizando o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

O termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal. (BOURGUIGNON, 2001, p. 4).

As atribuições do Assistente Social estão previstas na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993). Nesta, se encontra todo o direcionamento das competências e atribuições profissionais, incluindo, no Art. 5º, as atribuições que competem somente ao Assistente Social.

Souza (2016) considera o Plano Individual de Atendimento (PIA) como uma das inovações do SINASE, tendo como objetivo viabilizar a proposta de socioeducação e propiciar a previsão, o registro e a gestão das atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes no cumprimento da medida. Porém, no momento do atendimento e no decorrer dos meses de acompanhamento do cumprimento, podemos identificar a ausência de um projeto de vida e uma enorme dificuldade em responder as perguntas existentes no PIA, o que suscita de uma autorreflexão sobre as qualidades destes adolescentes.

De acordo com o art. 56 do ECA, o PIA deve ser elaborado para as medidas socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) no prazo de 15 dias. Porém, o PIA é dividido em três partes: fase inicial, intermediária e final; e contém planejamento, além da avaliação dos técnicos da equipe multiprofissional em seus diferentes saberes e o prazo determinado não é colocado em prática.

Sobre a burocratização existente no equipamento de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a Assistente Social do CREAS afirma:

Mas nós aqui somos meio que como uma mão de obra terceirizada. Isso aí eu mantenho e acho que tem que acabar. Ah tem que acompanhar... até o PAEF, eu até já questionei isso. A pessoa vem aqui por demanda espontânea e não inclui no programa, mas o juizado manda e passa a vez daquele ali porque é ordem na justiça, então eu acho que a gente, né? É muito burocratizado pelas questões da judicialização da assistência, como eu já vi e já ouvi falar. Mas também acho que a gente pode fazer a nossa parte que é como assistente social, né? (entrevista realizada em 31/10/2018)

Já a profissional do CRIAAD sinaliza que existem duas equipes técnicas compostas por: Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga. E explica ainda que

no DEGASE a gente trabalha assim: pedagogia, escola e também profissionalização. Serviço social: família, documentação, todo o contexto da vida do adolescente. Psicologia: saúde, então, o que for de questão de saúde, quem vai buscar para o adolescente é a psicóloga; eu posso sinalizar: o adolescente estar ou tem essa questão de saúde. Mas aí quem vai decidir se vai ou não essa questão da saúde é a psicóloga. Matrícula: o pedagogo que faz que vá até a escola e faz. Isso foi uma exigência do DEGASE, antigamente tentava trazer a família só que aí ficava um processo muito demorado. O DEGASE decidiu que quem faz a matrícula é o pedagogo. Até porque eles têm pressa, né? O menino ele fica entre três e seis meses na unidade, então nesse período tem que ser resolvido tudo dele. Aí documentação quem busca sou eu. Só que eu encaminho para as famílias. É, digo o local e tal, não levo. Às vezes eu até levo, quando tem um caso específico. (Entrevista realizada em 19/11/2018)

E complementa no que diz respeito às questões sociais apresentadas a ela no cotidiano de trabalho e que por muitas vezes, assim como no CREAS, se esbarram com a burocracia e falta de recursos institucionais.

O menino é de fora, a família... quando não pode, quando você vê que tem... tinha um lá que a mãe era cadeirante, ele vivia só com a mãe, era uma coisa assim... então eu peguei no dia que tinha carro e levei. Eu acho que cheguei a marcar o RG dele umas três vezes porque todo dia que chegava pra levar, não tinha carro. Até que chegou um dia que tinha carro, e tem outra, às vezes eu tô sozinha, então eu

também não posso sair. Tem toda essas questões de trabalho. (entrevista realizada em 19/11/2018)

No serviço em meio fechado, os adolescente necessitam de locomoção somente no dia de audiência marcada, ou em caso de particularidades, sendo assim, realiza-se todo o serviço dentro da própria unidade, onde há cursos profissionalizantes que, para participação, avalia-se o comportamento do adolescente. Há também uma horta que é cuidada pelos adolescentes. Quanto à escola, dentro do CENSE tem uma escola estadual, porém, nem todos os adolescentes se encontram frequentando. Esta funciona em todos os turnos e esta vivendo a realidade de defasagem de professores. Destaca-se que somente os adolescentes que se encontram em internação frequentam a escola, enquanto o jovem da provisória e acautelado, em virtude também do tempo delimitado que o mesmo permanece na unidade até a audiência, não é feita a inserção na escola.

No CRIAAD, a técnica entrevistada discorre sobre a dinâmica institucional no que concerne ao adolescente em semiliberdade. Destaca que alguns adolescentes procuram o Serviço Social com frequência enquanto outros evitam. Para além, faz uma análise da ausência de um projeto de vida, fator que observa no cotidiano de trabalho através de tentativas de atividades propostas pelo serviço social e que por vezes não tem a aderência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, como exposto a seguir:

Têm os adolescentes da semiliberdade, eles não ficam dentro do alojamento presos, eles ficam soltos mesmo dentro da unidade no pátio. Então eles batem na minha porta a hora que quiserem. Eles têm total acesso à equipe técnica. Alguns procuram muito, outros evitam a gente horrores. Eu fico impressionada assim, porque na internação eles querem tudo, na semiliberdade como eles estão ali, jogando uma bola porque tem quadra, né? Agora tem os computadores lá... eles num... não querem muito papo não. Às vezes eu chamo para preencher a ficha, né? do serviço social. Ai eu chamo amanhã... “De novo?” e a imagem que eles têm de lá é que lá é punição ainda, então eles não tem o que tirar de bom dali. Então eles são resistente às vezes até o que a gente propõe. A gente tenta ver se eles têm alguma proposta para eles mesmo. Mas a maioria não tem projeto de vida. Ai quando a gente propõe, digamos assim, eles olham um pouco pra gente: ah você é a cara do DEGASE, a punição. Tem gente até que acha às vezes que o CRIAAD não é o DEGASE mais... (Entrevista realizada em 19/11/2018)

Sobre essa realidade, a entrevistada atribui o posicionamento dos adolescentes de resistência às atividades propostas como um desconhecimento do que é o CRIAAD, tendo como instituição de punição. Afirma ainda que essa visão punitiva é verbalizada também na fala e comportamento dos responsáveis quando chega à instituição.

Por fim, no que tange análise dos espaços físicos das instituições, destacamos as falas das técnicas das unidades de semiliberdade e internação, primeiramente. Quanto à

internação, a Assistente Social avalia como boa, mas ressalta a superlotação na qual o equipamento se encontra⁴.

Avalio as condições como boas. Se não fosse a superlotação que extrapola os limites de nossa capacidade física, de recursos humanos e materiais, poderia considerar como excelente as nossas condições. Somos a primeira unidade de socioeducação do Estado do RJ construída nos moldes arquitetônicos do SINASE, seguidos da unidade de Volta Redonda. (entrevista realizada em 03/05/2018).

Em visita institucional à Unidade, observamos o espaço físico do CENSE. Os adolescentes são divididos em cinco pavilhões, onde são respeitadas as facções das localidades que os mesmos moram. O CENSE atende 22 comarcas municipais⁵, sendo assim, vários adolescentes não são residentes de Campos dos Goytacazes. Nesses pavilhões, os adolescentes fazem suas refeições, tomam seu banho e permanecem a maior parte do tempo. Cada pavilhão tem aproximadamente oito celas e cada cela se encontra com sete, oito, nove ou até dez adolescentes. Realiza-se o banho de sol em um pequeno pátio que fica dentro do pavilhão. Nos pavilhões de internação, o adolescente tem acesso à televisão⁶ e as celas possuem ventiladores, que são trazidos pelos familiares. Porém, na provisória, as celas não possuem ventiladores e televisão. Outro fator que merece importante destaque é o seguro⁷, onde é reservada uma cela somente para os adolescentes que estão em regime cautelar de seguro.

Como dito, o CENSE, assim como o CRIAAD, organiza-se por facção, onde nesta unidade estão presentes: TCP (Terceiro Comando Puro), ADA (Amigo dos Amigos) e CV (Comando Vermelho). Quando o adolescente sai do pavilhão de internação provisória e é determinado judicialmente que o mesmo cumprirá medida de internação, o fator que determina para qual pavilhão o adolescente irá é a facção na qual o adolescente pertence. Quando o adolescente não se encontra pertencente ao tráfico, o que determina é o bairro de origem do adolescente. Quem faz a distribuição por ter o “termômetro” de como está à relação entre facções dentro do CENSE são os agentes socioeducativos.

No que se refere ao território do CRIAAD e ao tensionamento que isso acarreta na vida dos adolescentes, a entrevistada trouxe a seguinte questão:

E o CRIAAD, o espaço físico do CRIAAD é dentro de uma área dominada pela ADA, assim, e eles morrem de medo de andar, e eles vão pra escola sozinhos, né? Eles

⁴ No mês de novembro/2018, o CENSE possui 197 adolescentes em internação e 30 adolescentes em internação provisória e acautelados. A capacidade da unidade de internação é para 90 internos.

⁵As comarcas: Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Lage de Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidelis, São Francisco, São João da Barra, São José de Ubá, Varre-Sai.

⁶ Há um controle quanto ao horário determinado para assistir aos filmes expostos na televisão.

⁷ O seguro é o local em que os adolescentes que estão ameaçados dentro ou fora da unidade por facções ou por ter praticado condutas que não são toleradas na hierarquização das facções. Em entrevista paralela a um agente socioeducativo do CENSE, a definição de seguro foi a seguinte: “seguro são crimes que eles mesmos não aceitam como estupro, quando faz uma parada muito “idiota” como matar um trabalhador para roubar 50,00, eles não aceitam isso e por assim vai” (entrevista realizada em 02/02/2018). Segundo o agente socioeducativo, quem determina se o adolescente ficará ou não no seguro, são os agentes.

têm que ir pra escola sozinhos. Ô são muitas questões... alguns não vão mesmo, eles têm tanto medo que eles não vão pra escola... por conta... (...) eles tem medo de andar mesmo no Município, é... de menino que mora em Guarus nunca ter vindo no Boulevard. Eles não conseguem circular livremente aqui, na cidade por conta da facção. (entrevista realizada em: 19/11/2018)

Quanto a esta questão, a entrevistada analisa como uma tentativa, mesmo que distante de resolução, tendo em vista a mudança de território⁸ do CRIAAD, mas a unidade não sendo mais na entrada da comunidade dominada pela facção ADA, não terá mudança de bairro e a localização da nova unidade é relativamente próxima à antiga.

3. A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA DAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E O OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE A DIALÉTICA DA REINCIDÊNCIA E REAVALIAÇÃO.

Ao analisarmos as entrevistas, percebemos que as três profissionais entrevistadas compreendem a política de socioeducação como uma política consolidada na lei, considerada pelos profissionais como avançada, e que, se executada com o devido comprometimento e vontade política, resultaria na efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A técnica entrevistada do CENSE avaliou a política de socioeducação como:

Enquanto lei, posso avaliar a política de socioeducação como bastante avançada, no entanto, quando se trata de materialização das propostas legais, avalio que ainda há um logo percurso a ser percorrido para que haja alcance da efetivação total dos direitos do socioeducando. (entrevista realizada em 03/05/2018).

A técnica do CRIAAD avalia a política como uma correlação de forças dentro do DEGASE, e ressalta que acredita na medida socioeducativa de semiliberdade, fazendo um contraponto com o regime de internação, por seu caráter punitivo na socioeducação.

Quando eu entrei no DEGASE, tinha tido um investimento muito grande, né? É, tinham sido construídas unidades de internação, a verba era boa, nunca faltou nada, né? Na unidade. De uns tempos pra cá, isso já tem modificado um pouco, né? A gente percebe que isso tá reduzindo, e assim, existia uma, uma corrente muito forte dentro do DEGASE para a questão da socioeducação mesmo, assim... e com o tempo eu não sei, existe uma corrente que tá levando para um questão de tornar cada vez mais presidio, né? O que traz essa questão da punição, assim... verba teve, investimento teve, mas parece que as pessoas não querem que aquilo funcione. Tinha tudo para funcionar e parece que com o tempo as pessoas vão meio que se entregando, sabe? (...) Eu acho que a internação é extremamente punitiva, então eu não acredito na internação, eu só vejo a internação como forma de punição por isso que eu escolhi trabalhar na semiliberdade, porque eu acredito no trabalho da semiliberdade. (entrevista feita em 19/11/2019)

Ressalta ainda do sentimento, comum às três entrevistadas, de parecer que o Estado não se empenha para a execução da política de socioeducação, pois para elas: falta vontade política, em contraponto, há o descaso em não querer que as coisas funcionem. E

⁸ O CRIAAD de Campos dos Goytacazes ganhou nova sede em Janeiro/2019. A mesma continua localizada no território da facção ADA, entretanto, alguns quilômetros mais distantes de onde se fixa o tráfico na localidade.

de que, com o novo cenário político atual, teme que a socioeducação seja ainda mais precarizada e sucateada. Avalia que, no cenário atual, ainda há verbas para a socioeducação e enfatiza, mais uma vez, a correlação de forças dentro das unidades, pelos profissionais que estão na execução dessa política, apesar do Estado disponibilizar o mínimo.

No tocante do regime em meio aberto, a técnica do CREAS avalia a política de socioeducação como não aderida pelos agentes das instituições, ressaltando em uma incompletude geral, no sentido de que o adolescente por muitas vezes tem acesso aos direitos depois de cometida a infração e mesmo assim esses direitos precisam ser implorados, tendo em vista a falta de comprometimento com os adolescentes e o desconhecimento/não adesão da política de socioeducação nas instituições que perpassam a vida dos adolescentes.

a gente sabe que no SINASE tá lá, o papel de cada um, né? A educação, a saúde, né? Cultura, todos tem um papel nesse processo da medida socioeducativa, principalmente em meio aberto, mas eles não participam, não há participação das pessoas, não foi aderida, é como todas as leis do Brasil, que infelizmente são bonitas, mas na hora da prática, as coisas não funcionam como deveria, né? Então... tá tudo... é uma incompletude geral. A gente fica nadando, implorando por uma vaga, por uma coisa que tá escrito ali que é papel daquele órgão dar, fazer, então, eu sinto que a gente nada, nada, nada e morre na praia. (entrevista realizada em 31/10/2018).

As avaliações das técnicas entrevistadas sobre a política de socioeducação apontam para o Estado que continua reproduzindo a lógica de desresponsabilização face à peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, como também, da prioridade absoluta estabelecida constitucionalmente. Essa desresponsabilização se explicita quando as profissionais trazem inquietações como: “não há vontade política”, ou: “parece que as coisas são feitas para não darem certo, e quando começam a dar certo”, são podadas por questões hierárquicas e verticais.

Os relatos das profissionais retratam a hierarquização na dinâmica institucional, na qual os profissionais estão submetidos, afetando sua autonomia relativa enquanto profissional, como também, a ausência da vontade política para que as coisas deem certo. Fazendo das medidas socioeducativas um duplo cumpra-se: tanto para o adolescente em cumprimento, como também para o profissional, que por muitas vezes encontra-se em um processo de contrato temporário de trabalho e se vê engolido por esta hierarquização e burocratização institucional, o que pode ocasionar em um profissional mero executor das políticas públicas do Estado.

Quanto à rede de proteção social, as entrevistadas fizeram a análise de que, assim como a política de socioeducação, a rede de proteção social destinada ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é estigmatizante em muitas vezes, como aborda a

técnica do CENSE, quando discorre que os adolescentes são vistos como “meninos do DEGASE” para justificar o que a técnica julga como “falta de vontade política para realização do trabalho articulado”.

Em relação à articulação com a rede intersetorial, julgo que há uma extrema fragilidade na articulação, fato que discuto em trabalho de conclusão em curso de especialização políticas públicas e socioeducação. Penso que a noção de articulação em rede quando se trata de uma unidade de privação de liberdade, está pautada no senso comum de que somos uma “instituição total”, frequentemente ao recorrermos ao apoio de algum dispositivo da rede somos questionados com a frequente pergunta: “Mas esse menino não é do DEGASE”? Criou-se a categoria “menino do Degase” para justificar o que julgo como falta de vontade política para realização de trabalho articulado. (entrevista realizada em 03/05/2018).

Essa postura estigmatizante também foi identificada na fala da técnica entrevistada do regime de semiliberdade e afirma que a rede de proteção social é fundamental para o trabalho da semiliberdade.

[...] a semiliberdade ela depende do município. Pra semiliberdade funcionar eu tenho que ter um município que entenda o que é a medida socioeducativa, que acolha esses adolescentes ao invés de discriminá-los, que tenha serviço para esses meninos, uma escola que acolha e não que discrimine, um sistema de saúde que saiba o que é atender um adolescente em cumprimento de medida. Então assim, eu acho que a gente ainda tá bem longe disso. (entrevista realizada em 19/11/2018)

Segundo Vilela (2018), uma rede de proteção social tem uma dimensão importante na vida humana, o que a diferencia das demais políticas sociais, pois, sua finalidade não é a de somente prever melhores condições “de reprodução social para manutenção da força viva de trabalho humano, mas constitui respostas às necessidades próprias da condição humana.” (p.41).

Na fala da técnica do meio aberto, podemos perceber a frustração que perpassa o seu cotidiano de trabalho, a mesma avalia a rede como falha, com pouca oportunidade, mais uma vez o fator falta de vontade política em todos os sentidos para o trabalho fluir aparece, como também, explicita a questão do tráfico de drogas no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, fazendo uma correlação de que o município não possui uma alternativa de ruptura com instituições e políticas públicas efetivas de enfrentamento a esta realidade.

Avalio como falha, muito pouca, muito pouca oportunidade, muito pouca coisa que realmente pode interessar, que às vezes tem coisa que não interessa, muito pouca coisa que possa dar oportunidade para esses meninos, entendeu? Porque às vezes você pega um jovem, com 17 já né? Que tá traficando, que quer ter o dinheiro, ou outra coisa... ah não.. hoje eu só tenho pra você a FME, porque já está num período agora, por exemplo, ainda mais no final do ano então, né? Hoje o que a gente tem para oferecer... não, vamos pra lá vai fazer natação ou takwendo. Então ele tá com outra cabeça, ele tá numa outra situação, então ele não vai aderir a nada, porque ele não tem, né? E as coisas não dão seguimento, aí tá tudo muito falho, eu não sei né? Ai a gente não pode desanimar. A gente tem que acreditar que em algum momento vai acontecer. Enquanto não existir boa vontade pra isso fluir, boa vontade política, em todos os sentidos, né? A gente não vai conseguir... Porque não depende só da gente, a gente fica amarrado mesmo, você chega aqui, né? Você vai oferecer o que pra tirar esses meninos do tráfico? Você vai fazer o quê? Se ele tá traficando para alimentação muitas vezes. (entrevista realizada em 31/10/2018).

Essa realidade se faz presente nos equipamentos da política de Assistência Social, e nos leva a reflexão da perversidade de um sistema que exclui, não da oportunidade e culpabiliza mais uma vez através de concepções como a meritocracia. A (in) visibilidade do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é em cadeia, pois sua família é invisível genericamente falando. E quando acontece a infração, é responsabilizada unilateralmente. Ou seja, o Estado está e não está presente na socioeducação, porque o Estado se ausenta historicamente na família dos adolescentes em cumprimento de medida, e quando se faz presente é para reprodução da mesma lógica social, de exclusão, precariedade e responsabilização.

Por fim, um fator fundamental para ser analisado e que está incisivamente ligado a todas as sistematizações feitas, é o processo de reincidência e reavaliação na qual os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa se encontram. A reincidência consiste em: o adolescente no processo de cumprimento de medida socioeducativa foi autor de outro ato infracional⁹, ou seja, outro processo, outra medida socioeducativa para cumprir. E a reavaliação consiste em o não cumprimento da medida socioeducativa resultando em uma reavaliação da mesma, quando após todas as tentativas, o adolescente não cumpre a medida socioeducativa. Quanto a isso, a técnica do CRIAAD analisa a ausência do Estado na localidade onde os adolescentes residem como um fator determinante:

Então... a questão da reincidência, é muito complexa, tem um todo... tem que ter políticas públicas em vários sentidos, tem que ter política pública dentro da comunidade para que esse jovem ao invés de ficar na rua, sentado do lado do amigo que já está no tráfico, que ele fique numa instituição que o acolhe no período contrário ao da escola, né? No contra turno da escola porque assim, até mais ou menos uns 12 anos eles vão pra escola, eles começam a largar a escola nesse período, se tiver é... esporte, né? O esporte disciplina muito, né? Se tiver capoeira, tiver um centro esportivo, um centro de lazer dentro da comunidade, isso faz uma diferença tremenda. Mas assim, pelo o que a gente saiba, a gente não tem é nada dentro dessas comunidades. (entrevista realizada em 19/11/2018).

A técnica do CENSE avalia a reincidência na prática do ato infracional como um somatório de diversas ações que impedem a efetividade da política de socioeducação.

As políticas de socioeducação alcançaram um satisfatório avanço em termos legais, porém, os direitos conquistados e assegurados legalmente não têm sido suficientes para garantir efetivamente a sua materialização e a constante reincidência é a prova desta ineficácia. A reincidência na prática de ato infracional é o somatório de diversas ações que impedem a efetividade da política pública de socioeducação. Sem a devida atenção a magnitude do problema a situação se perpetuará. Como nos dizia o saudoso Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, para que não tenhamos mais os elevados índices de reincidência faz-se necessário duas ações: "a elevação dramática das oportunidades de educação básica, profissional e de utilização criativa, construtiva e solidária do tempo livre destinadas à juventude

⁹ A reincidência é uma característica do artigo 33/35 da Lei de Drogas, que corresponde ao tráfico de drogas e condutas afins. O adolescente que cumpre medida socioeducativa por esta infração, geralmente é mais propício a ser preso em flagrante pela mesma conduta. Isso exemplifica a ausência de resposta do estado em políticas públicas quanto a essa questão social. Sua ausência tendenciosa nos leva a reflexão que na verdade o tráfico de drogas é uma guerra e extermínio aos pobres.

popular urbana; e um corajoso reordenamento político-institucional e pedagógico do sistema de administração da justiça juvenil". (Entrevista realizada em 03/05/2018)

Essas expressões da questão social no que concerne ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família nos leva a reflexão de que: apesar de todos os avanços nos marcos legais, das proposições de políticas públicas pautadas integralmente no sistema de garantia de direitos (SGD), à luz da Doutrina da Proteção Integral e da prioridade absoluta trazida pela CF e ECA, o que se tem é uma rede de proteção social e uma política de socioeducação distante da garantida nos marcos legais, que personifica uma incompletude, no sentido que não há um trabalho efetivo em rede e sim uma reprodução de uma realidade velada que se assemelha as práticas e condutas vivenciadas no processo histórico do Brasil colônia, Doutrina da Situação Irregular e Código de Menores.

4. CONCLUSÃO

Considerando a socioeducação uma política em sua materialidade excludente, devemos pensar sobre a estrutura dos equipamentos que atendem os adolescentes em cumprimento de medida, uma vez que, são estabelecimentos precários e que não se respeitam a individualidade dos seus atendidos. Ademais, apresentam uma dificuldade de conversarem com os demais equipamentos da rede de proteção social. Ora pela burocratização e falta de recursos financeiros aqui apresentados, ora pela falta do entendimento desta rede sobre o que é a medida socioeducativa, como deve ser feito o atendimento sob a perspectiva da socioeducação.

O CENSE PMHA se encontra em uma localidade nas redondezas de Campos dos Goytacazes, onde o acesso é precário, com pouco transporte público para que as famílias possam visitar os adolescentes. Outro fator é a quantidade de comarcas que o CENSE PMHA abrange. Devido à distância de certas comarcas atendidas por este equipamento, dificulta-se o trabalho em rede com os diferentes municípios, trabalho este analisado como fator primordial para a ressocialização destes adolescentes.

Enquanto o CRIAAD de Campos dos Goytacazes localiza-se próximo a uma comunidade cuja facção faz rivalidade a outras do Estado. Esta realidade interfere incisivamente no direito de ir e vir dos adolescentes, e automaticamente na sua ressocialização, já que esta instituição configura-se como medida socioeducativa de semiliberdade, necessitando que os adolescentes realizem atividades para além dos muros institucionais.

O CREAS II apesar de abranger diversos territórios, não possui equipamentos que ofereçam o Programa Jovem Aprendiz, fator este fundamental no cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, previsto em assentada judicial. Essa realidade

dificulta o cumprimento da medida socioeducativa, pois o adolescente que é acompanhado por este equipamento não possui o único programa público que se aproxima de uma ruptura com o tráfico como rentabilidade imediata.

A precarização do serviço e as atribuições institucionais são fatores que perpassam o cotidiano dos assistentes sociais. Outro elemento identificado foi à falta de vontade política para que a engrenagem da socioeducação funcione nos parâmetros legais e as entrevistas feitas neste trabalho exemplificaram toda situação problematizada no decorrer dos capítulos.

Os profissionais reconhecem que a trajetória legal dos direitos destinados à infância e adolescência garantiram significativos avanços e que se colocados em prática, resultariam em mudanças de realidade social e no atendimento aos adolescentes na medida socioeducativa.

Diante do exposto, percebe-se que os marcos legais foram importantes no que tange o trabalho e a efetivação da medida socioeducativa. Entretanto, percebe-se que a mesma ainda é uma realidade distante do que ocorre cotidianamente nos espaços da socioeducação. Faz-se necessário uma reflexão acerca do trabalho para que não ocorreram ações que relembrem tempos sombrios e de barbárie a qual os Códigos de Menores não nos deixam esquecer, ações essas que não estão longe da realidade atual.

5. REFERÊNCIAS

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de rede intersetorial**. Paraná: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2001. Disponível em: < <http://www.uepg.br/nupes/intersetor.htm>>. Acesso em 02 jun. 2018.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: CEDECA, 2016.

_____. Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, jul. 1990.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Senado Federal, 2004.

_____. **Lei nº. 12.435**, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, jul. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: 13 nov. 2018.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social**, nº 8.742/1993. Brasília: MDS, 2004.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594/12, Brasília: 2012.

_____. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad**. Lei nº 11.343/2006, Brasília: 2006.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 mai. 2018.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: 2012. Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf> Acesso em: 07 de maio de 2018.

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n.º 109**, de 11 de novembro de 2009.

SOUZA, Renata Mello de. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: entre A Regulação Legal e a Prática Socioeducativa**. 2016. 153 p. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais)- UENF, Campos dos Goytacazes, 2016. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2018/05/RENATA-MELO-DE-SOUZA.pdf>. Acesso em: 16 maio 2018.

VILELA, Mericelly Bastos. **Mapeamento e Articulação da Rede de Proteção à Infância e à Juventude em Campos dos Goytacazes: o L.A.R.A. e o processo de reordenamento**. 2018. 104 p. Monografia (Bacharel em Serviço Social)- UFF, Campos dos Goytacazes, 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social**. Cadernos Abong, n.19, out. 1997.